



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 53, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - "ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, DATA EM QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DOS CREDENCIADOS PARA OCUPAREM OS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS NA AVENIDA GOVERNADOR ANTÔNIO IMBASSAY, LOCAL DO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DOS 105 ANOS DE EMACIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE URANDI BAHIA, NOS DIAS 13 E 14 DE OUTUBRO DE 2023, DISPOSTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO DE N.º 002/2023.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2023 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA RUA OTACÍLIO SANTOS, Nº 11A, BAIRRO BROTAS, SALVADOR, BAHIA, CEP: 40.285-840, DESTINADO AO ALOJAMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DESTE MUNICÍPIO A PROCURA DE SOCORROS MÉDICOS NA CIDADE DE SALVADOR - BAHIA, INCLUINDO REFEIÇÃO E BANHO

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2023 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA RUA OTACÍLIO SANTOS, Nº 11A, BAIRRO BROTAS, SALVADOR, BAHIA, CEP: 40.285-840, DESTINADO AO ALOJAMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DESTE MUNICÍPIO A PROCURA DE SOCORROS MÉDICOS NA CIDADE DE SALVADOR - BAHIA, INCLUINDO REFEIÇÃO E BANHO

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2023 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA RUA OTACÍLIO SANTOS, Nº 11A, BAIRRO BROTAS, SALVADOR, BAHIA, CEP: 40.285-840, DESTINADO AO ALOJAMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DESTE MUNICÍPIO A PROCURA DE SOCORROS MÉDICOS NA CIDADE DE SALVADOR - BAHIA, INCLUINDO REFEIÇÃO E BANHO

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 274/2023 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA RUA OTACÍLIO SANTOS, N.º 11A, BAIRRO BROTAS, SALVADOR, BAHIA, CEP: 40.285-840, DESTINADO AO ALOJAMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DESTE MUNICÍPIO A PROCURA DE SOCORROS MÉDICOS NA CIDADE DE SALVADOR - BAHIA, INCLUINDO REFEIÇÃO E BANHO.

RESCISÃO DE CONTRATO



- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 070/2023

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º 002/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 - EMENTA: INSTITUI E ESTRUTURA A MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS; O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE URANDI - BAHIA.





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 53, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Estabelece ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023, data em que não haverá expediente na Administração Pública Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Urandi –BA.

CONSIDERANDO as comemorações dos 105 anos do aniversário da cidade de Urandi,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023, em virtude das comemorações do aniversário da cidade, com a suspensão das atividades administrativas nas repartições públicas municipais.

Art. 2º - Competirá aos Secretários Municipais a expedição de instruções aos servidores que trabalham em regime de plantão bem como nas unidades de serviços, que por sua natureza são considerados essenciais, não podendo sofrer qualquer interrupção na sua prestação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi/BA, 10 de outubro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Urandi





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

RESULTADO DOS CREDENCIADOS PARA OCUPAREM OS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS NA AVENIDA GOVERNADOR ANTONIO IMBASSAY, LOCAL DO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DOS 105 ANOS DE EMACIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE URANDI BAHIA, NOS DIAS 13 E 14 DE OUTUBRO DE 2023, DISPOSTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO DE N.º 002/2023.

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos do Edital de Chamamento de n.º 002/2023, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas comerciantes do ramo ambulante com instalação de barras em espaços públicos, para comercialização de alimentos, bebidas e brinquedos, durante a festa de comemoração do aniversario da cidade nos dias 13 e 14 de outubro de 2023;

Torna Público, que fica Credenciado os comerciantes infra-relacionado, para a instalação de barracas na Avenida Governados Antonio Imbassay, local da festa de comemoração do Aniversario da cidade de Urandi – Bahia, até as 17:00hs do dia 13/10/2023:

Inscritos e Credenciados:

N.º	Nome Completo	Lote nº	Espaço nº
01	TIAGO DIAS RODRIGUES	01	01
02	51.549.856 AELSON DOS SANTOS PIRES JUNIOR	01	02
03	ANDRE DE SOUZA GONÇALVES	01	03
04	ODAIR JOSÉ DOS SANTOS	01	04
05	ZEFERINA MARIA OLIVEIRA SANTOS	01	05
06	DHEINE FERREIRTA DOS SANTOS GARCIA	01	06
07	ETELVINO SANTANA DA SILVA NETO	02	07
08	CLEITON MARCOS SANTOS SANTANA	02	08
09	CLEUSA LEONIDIA SANTANA DA SILVA	02	09
10	MARIALVA ROCHA DE OLIVEIRA	03	13
11	VALDIR RIBEIRO DE QUEIROZ	03	14



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

12	ANA LUCIA CARDOSO ROCHA	03	16
13	MARCELI CARINE CARVALHO DE BRITO	03	17
14	MARCIANO LEONARDO CARVALHO DE BRITO	03	18
15	DALVINA MARIA DOS SANTOS	04	19
16	FLAVIO AUGUSTO PEREIRA	04	20
17	DEIVISON ALVES DA ROCHA	04	21
18	JOSÉ LIMA COTRIM	04	23
19	RENATO DOS SANTOS SILVA	04	24
20	CLARISMUNDO NEVES RIBEIRO	04	25

Urandi-BA, 10 de outubro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2023

Locação de um imóvel destinado ao alojamento de pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao Ato de dispensa n.º 043/2023, fica adjudicada a locação de um imóvel, situado na Rua Otacílio Santos, n.º 11A, Bairro Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.285-840, destinado ao alojamento de pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia, incluindo refeição e banho, de propriedade da empresa **WALDECI MACEDO TEIXEIRA 75501600820**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.824.611/0001-57, com sede na Rua Otacílio Santos, n.º 11, Andar 2, Bairro Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.285-840, para o período de 12 (doze) meses, com valor mensal R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi, Bahia, 09 de outubro de 2023.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL

Antonio Marcos Câmara da Silva
Membro da CPL

Josimara Gonçalves Monteiro
Membro da CPL





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2023

Locação de um imóvel destinado ao alojamento de pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao Ato de dispensa de Licitação n.º 043/2023 fica Homologado a contratação dos serviços de locação de um imóvel, situado na Rua Otacílio Santos, 11A, Bairro, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.285-840, destinado ao alojamento de pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia, incluindo refeição e banho, da empresa **WALDECI MACEDO TEIXEIRA 75501600820**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.824.611/0001-57, com sede na Rua Otacílio Santos, nº 11, Andar 2, Bairro Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.285-840, para o período de 12 (doze) meses, com valor mensal R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Autorizo, portanto, a locação do imóvel de que trata o presente Ato de Dispensa.

Urandi, Bahia, 09 de outubro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
N.º 043 / 2023**

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Considerando que o Município de Urandi necessita da locação de um imóvel destinado ao alojamento de pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia.

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da dispensa de licitação.

*Considerando e ratificando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município a locação do imóvel da empresa **VALDECI MACEDO TEIXEIRA 75501600820**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.824.611/0001-57, em atendimento ao inciso II, parágrafo único do art. 26, Lei n.º 8.666/93.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada dispensa do procedimento licitatório para Locação de imóvel destinado ao alojamento de pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação direta da empresa **VALDECI MACEDO TEIXEIRA 75501600820**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.824.611/0001-57, com sede na Rua Otacílio Santos, nº 11, Andar 2, Bairro Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.285-840, para Locação de imóvel destinado ao alojamento de pacientes e acompanhantes deste



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador – Bahia, incluindo refeição e banho.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi, Estado da Bahia, aos nove dias do mês de outubro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
 – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 274/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 133/2023****DISPENSA Nº 043/2023**

LOCATÁRIO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, nº. 124, CONJUNTO HOSPITALAR PADRE ANTONIO MANOEL ROCHA– DC 5, na cidade de Urandi/BA, Estado da Bahia, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR – VALDECI MACEDO TEIXEIRA 75501600820, inscrita no CNPJ sob n.º 17.824.611/0001-57, com sede na Rua Otacílio Santos, nº 11, Andar 2, Bairro Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.285-840, neste ato representada pela senhora, VALDECI MACEDO TEIXEIRA 75501600820, inscrita no CPF sob n.º 755.016.008-20 e carteira de identidade RG n.º 01.078.067-03 SSP/BA, residente na cidade de Salvador – Bahia, de ora em diante denominada **LOCADORA**, tem entre si, justos, acordado e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam a saber, sob as cláusulas e condições seguintes, este contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 8.245/1991, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 133/2023, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 043/2023**, em consonância com o art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais disposições.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Otacílio Santos, nº 11A, Bairro Brotas na cidade de Salvador, Bahia, CEP: 40.285-840.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n.º 043/2023.

Item	Objeto	Quant.	Unid.
1	locação de imóvel situado na Rua Otacílio Santos, 11ª, Bairro, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.285-840, destinado ao alojamento	12	mês





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
 – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

Item	Objeto	Quant.	Unid.
	<i>de pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia, incluindo refeição, banho.</i>		

1.1.2. A finalidade da locação deste imóvel é para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com acomodação de pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer o **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer o **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Exibir à **LOCATÁRIA**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.13. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

4.1.9. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum, manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- b. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- c. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

4.1.10.1.1. A **LOCATÁRIA** somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n.º 8.245, de 1991;

4.1.12. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, onde houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n.º 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
 – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

6.2. As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água, esgoto, energia elétrica); atribuído contratualmente ao **LOCADOR**;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e será efetuado por meio de Ordem Bancária ou na Tesouraria da Prefeitura através de cheque;

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo **LOCADOR**;

7.2. Havendo erro na apresentação de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que ao **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

7.3. A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato;

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **LOCATÁRIA**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= (TX) \quad = \frac{(6/100)}{\quad} \quad = 0,00016438$$





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
 – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

365

↳ = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste termo, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 8.245, de 1991 e Lei n.º 8666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos até 60 meses;

8.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei n.º 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes;

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do **LOCADOR**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 00.05. - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

Projeto Atividade: 2289 – Outros Programas da Saúde

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da **LOCATÁRIA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

12.1.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.1.4. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o **LOCADOR**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- c. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
- d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Urandi, Bahia, pelo prazo de até dois anos;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a **LOCATÁRIA** pelos prejuízos causados;
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- 14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **LOCATÁRIA** em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **LOCATÁRIA**, observado o princípio da proporcionalidade;
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **LOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **LOCATÁRIA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à **LOCATÁRIA**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento;
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
 – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

enumeradas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

15.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Urandi – Bahia para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, 09 de outubro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

LOCATÁRIO

RODRIGO RODRIGUES C. PIMENTEL

Secretario Munic. de Saúde

LOCATÁRIO

VALDECI MACEDO TEIXEIRA 75501600820

CNPJ sob n.º 17.824.611/0001-57

LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 070/2023**TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA, WANDERLI MORAIS AMORIM.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WANDERLI MORAIS AMORIM**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.575.731/0001-42, com sede na Rua Jardim Santo Antonio, 17, Fundos Térreo, Bairro, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.285-820, neste ato representada pela senhora, Wanderli Morais Amorim, inscrita no CPF sob n.º 019.761.195-88 e carteira de identidade RG n.º 01976119588 SSP/BA, residente na cidade de Salvador – Bahia, de ora em diante denominada **LOCADOR**, tem entre si, justos, acordado e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam a saber, sob as cláusulas e condições seguintes, este contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º Lei n.º 8.245/1991, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 013/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 009/2023** e o Contrato original, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão contratual, mediante as clausulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a empresa não deseja continuar a prestar seus serviços de locação de imóvel para o Município de Urandi – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no §1º. art. 78 da Lei n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável;

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato nº 070/2023, firmado em 01 de fevereiro de 2023, mediante Clausulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 070 em 01 de fevereiro de 2023, em que a empresa de contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de locação de imóvel destinado ao alojamento de pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia, incluindo traslado da rodoviária para o imóvel e para o hospital, refeição,



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração**

banho e pernoite, com o valor global de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Clausula Décima Quinta, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, da empresa contratada e do contratante *os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no artigo 78, combinado com Artigo 79, §1º da Lei 8.666/93.*

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Quinta do contrato em epigrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela empresa Contratada, datada de 15 de setembro de 2023 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar a mesma a continuidade dos serviços de locação de imóvel, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 06 de outubro de 2023. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

CLAUSULA QUARTA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 06 de outubro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

WANDERLI MORAIS AMORIM

CNPJ sob n.º 41.575.731/0001-42

LOCADORA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA

Cep: 46.350-000

RESOLUÇÃO N.º. 002/2023**De 03 de outubro de 2023**

EMENTA: Institui e Estrutura a Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Urandi - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcro nos Artigos 7º e 8º da Lei Municipal Nº 044 de 15 de dezembro de 2006, Art. 3º Incisos "I" e "VI" do Regimento Interno deste Conselho e em consonância com Art. 24 Inciso VII da Lei nº 9.394 (LDB).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Estrutura e Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Urandi - Bahia.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, se organiza de acordo com os seguintes critérios:

É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

E-mail - conselhomdeeducacao.urandi@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME***Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA**Cep: 46.350-000*

Art. 3º – A Educação Integral em Tempo Integral em conformidade com a Lei municipal nº 358, de 28 de setembro de 2023, a educação Integral em tempo Integral, visa a qualificação da educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I. Qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos.
- II. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante na perspectiva da formação omnilateral;
- III. Contribuição efetiva para formação humana integral;
- IV. Oferta da educação com qualidades: humanística, democrática e inclusiva.
- V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento.

Art. 4º – As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais segundo a concepção de territórios.

Art. 5º A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será oferecida em:

E-mail - conselhoemdeeducacao.urandi@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA

Cep: 46.350-000

I- Creches para crianças de até três anos e onze meses de idade, organizada da seguinte forma:

INFANTIL I- crianças de 6 meses a 1 ano e 11 meses;

INFANTIL II- crianças com 2 anos a 2 anos e 11 meses;

INFANTIL III- crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses;

II- Pré-Escola para as crianças de quatro até cinco anos e onze meses de idade, organizada da seguinte forma:

INFANTIL IV- - crianças com 4 anos a 4 anos e 11 meses;

INFANTIL V- - crianças com 5 anos a 5 anos e 11 meses.

Parágrafo único: a matrícula na Educação Infantil será conforme as disposições da Lei Nº 9.394/96 e do Parecer CNE/CEB Nº 02/2018, com a data de corte etário para matrícula fixada em 31 de março.

Art. 6º O horário de funcionamento da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino é definido em:

I - turno parcial matutino – 7h30min às 11h30min;

II - turno parcial vespertino - 13h às 17h;

III - tempo integral – 7h30min às 15h30min.

Parágrafo único: os horários de início e término podem ser ajustados segundo as necessidades e demandas específicas de cada unidade escolar ou da rede municipal.

Art. 7º O currículo é organizado em Campos de Experiência, Direitos de aprendizagens, saberes e conhecimentos, devendo os profissionais fazer as adequações necessárias, mediante as singularidades de cada faixa etária.

Parágrafo único: os Campos de experiência e os Direitos de Aprendizagens se articulam como eixos estruturantes para desenvolvimento dos saberes e formação integral da criança. As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

E-mail - conselhomdeeducacao.urandi@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA

Cep: 46.350-000

Art. 8º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como elementos fundantes as **interações e a brincadeira**.

Art. 9º. Os tempos pedagógicos devem ser organizados de acordo com o ritmo da turma e seu desenvolvimento. O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento, sem estabelecimento de tempo/hora aula pré-definido em minutos. Será articulado pelo planejamento docente segundo os Direitos de Aprendizagem, de acordo anexo I.

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 10. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Urandi ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas e alimentação.

Art. 11. A Educação Integral em Tempo Integral representa proposta estratégica para garantir a efetivação da Educação Integral na perspectiva da educação como formação Integral humana por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas em conformidade com o Plano Municipal de Educação Lei nº MU-0181/2015 de 22 de junho de 2015.

Art. 12. O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em turno único está organizado, inicialmente, em 4 dias com 8 tempos pedagógicos e um dia com 5 tempos pedagógicos, correspondentes a 37 horas aulas semanais, perfazendo carga horária anual de 1.480 horas, conforme quadro de Matriz Curricular Anexo I deste documento, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

Parágrafo único: o horário de atendimento das turmas das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, inicialmente, será das 7h30min às 15h30min, por um período de quatro dias semanais e um dia de período parcial das 7h30min às 11h30min, podendo ser alterado segundo demandas específicas das unidades escolares, desde que atenda a carga horária mínima.

E-mail - conselhomdeeducacao.urandi@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA

Cep: 46.350-000

Parágrafo único. Os horários de início e término podem ser ajustados segundo as necessidades e demandas específicas de cada unidade escolar ou da rede municipal.

Art. 13. O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada leva em consideração uma abordagem pautada na formação *omnilateral*.

Parágrafo único: a apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes populares compreendendo a estreita relação entre escola e comunidade.

Art. 14. Os componentes curriculares obrigatórios que compõem a Matriz do Ensino Fundamental estão organizados por áreas do conhecimento.

Art. 15. Os componentes curriculares da Parte Diversificada do currículo estão organizados por Eixos Temáticos.

§1º Os Eixos Temáticos da Parte Diversificada são: Acompanhamento Pedagógico (orientação de estudos e pesquisa e experiências matemáticas); Educação Ambiental; Atividades Esportivas e Expressões Artísticas e Culturais;

Parágrafo único: os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada preferencialmente, se dispõem alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada, construindo assim, um currículo integral.

Art. 16. A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os componentes curriculares de Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes, conforme Resolução CNE nº 07/2010.

E-mail - conselhomdeeducacao.urandi@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME***Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA**Cep: 46.350-000***DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A Matriz Curricular, em horas, será o documento norteador para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser tratados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala do Conselho Municipal de Educação – CME, Urandi - Bahia, em 03 outubro de 2023.

MÁRIO DE SOUZA FILHO*Presidente do Conselho
Municipal de Educação*

E-mail - conselhomdeeducacao.urandi@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA

Cep: 46.350-000

ANEXO I

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR

E-mail - conselhoemdeeducacao.urandi@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA

Cep: 46.350-000

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ ESCOLA								
Eixos Estruturantes			EDUCAÇÃO INFANTIL - INTEGRAL					
ANO INÍCIO - 2024								
Campos de Experiência		Direitos de Aprendizagem	Saberes e Conhecimentos	CRECHE			PRÉ ESCOLA	
				CARGA HORÁRIA SEMANAL				
				INFANTIL I	INFANTIL II	INFANTIL III	INFANTIL IV	INFANTIL V
BASE COMUM CURRICULAR	Eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.	Conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se.	Linguagens e Atividades Artísticas	X	X	X	X	X
			Experiências Matemática e cultura digital	X	X	X	X	X
			Identidade, diversidade, cultura e Sociedade.	X	X	X	X	X
			Movimento e Cultura Corporal	X	X	X	X	X
			Natureza, Saúde e bem-estar	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL: Tempo Parcial 4 horas diárias - 20 semanal - 200 dias letivos carga horária anual = 800h / Tempo Integral 8 horas em quatro dias da semana e um dia de cinco horas diárias - 37 semanal 1.480 carga horária anual				1.480	1.480	1.480	1.480	1.480
Observação	Carga Horária - O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento sem linearidade... Será articulado pelo planejamento docente segundo os Direitos e desenvolvimento da Aprendizagem							

E-mail - conselhomdeeducacao.urandi@gmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA

Cep: 46.350-000

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO													
ANO INÍCIO - 2024													
ESTRUTURA CURRICULAR			AULAS SEMANAIS										
BASE COMUM CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º	C/H	2º	C/H	3º	C/H	4º	C/H	5º	C/H	
	Linguagens	Língua Portuguesa		9	360	9	360	9	360	8	320	8	320
		Educação Física		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática		6	240	6	240	6	240	5	200	5	200
	Ciências da Natureza	Ciências		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ciências Humanas	História		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Geografia		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso		0	0	0	0	0	0	1	40	1	40	
PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Inglesa		0	0	0	0	0	1	40	1	40	
	CARGA HORÁRIA PARCIAL		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	
	EIXOS TEMÁTICOS		AULAS SEMANAIS DOS EIXOS TEMÁTICOS										
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES											
	Acompanhamento Pedagógico, Linguagens e Tecnologias	Orientação de Estudos		4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
		Experiências Matemáticas		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Literatura Infantil		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Arte e Cultura	Expressões Artísticas e Culturais		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Esporte e Lazer	Atividades Esportivas		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	
CARGA HORÁRIA DO EIXOS TEMÁTICOS			12	480	12	480	12	480	12	480	12	480	
CARGA HORÁRIA TOTAL			37	1480	37	1480	37	1480	37	1480	37	1480	

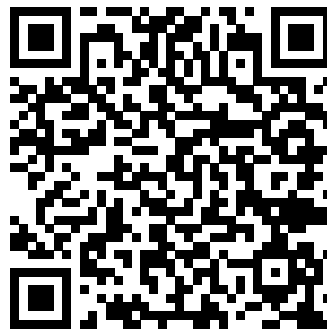
E-mail - conselhomdeeducacao.urandi@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/86EF-785D-B8E7-B66F-A4CD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 86EF-785D-B8E7-B66F-A4CD



Hash do Documento

1484927c4ad2e138a78c8b1e6717f7e6d9246c11b7b101f9915e95ba7cf174bb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/10/2023 16:36 UTC-03:00